



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

FREDERICO WESTPHALEN/RS, 15 DE OUTUBRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBRA: Prestação de serviço para construção de calçadas na Rua 176 – Loteamento AVAMAU – Bairro Aparecida

LOCAL: Rua 176, no loteamento AVAMAU, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS

TIPO: Serviço comum de engenharia

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1- Este PROJETO BÁSICO visa orientar na contratação da empresa prestadora de serviços para a execução de obra civil, sob o regime de empreitada global.

1.2- Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e padrões de conduta para execução dos serviços contratados, e deve ser considerado como anexos o Memorial Descritivo, a Planilha de Quantitativos e Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.

1.3- Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive das Pranchas Gráficas e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõe.

2. JUSTIFICATIVA

2.1- Esta obra corresponde a execução de serviços necessários para adequação das calçadas a fim de garantir a segurança dos pedestres que circulam no local.

3. OBJETO

3.1- Na modalidade concorrência, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço para construção de calçadas na Rua 176, no loteamento AVAMAU, bairro Aparecida, em Frederico Westphalen/RS.

4. LOCAL

4.1- A obra será realizada na Rua 176, no Loteamento AVAMAU, bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS.

5. DOS SERVIÇOS

5.1- A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este Projeto Básico e seus anexos, bem como o Edital de Licitação e seus anexos.

5.2- A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1- O prazo para execução da obra civil é de 02 meses a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, assinada pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, assinada pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.3- O prazo previsto para execução da obra civil poderá sofrer alterações, desde que sejam apresentadas documentalmente pela CONTRATADA justificativas plausíveis, cabendo aos fiscais da obra julgarem aceitáveis ou não. No caso de negativa, a CONTRATADA, receberá resposta documentada por parte dos fiscais, não havendo necessidade de justificativas adicionais.

6.4- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará automaticamente a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

7.1- O orçamento de referência para execução da obra é de R\$ 30.737,87 (trinta mil, setecentos e trinta e sete reais, com oitenta e sete centavos) e foi elaborado com base média na SINAPI/RS de 08/2024.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

7.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global, ou unitário, superior ao orçamento de referência.

7.3- Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, perdas, instrumentos, mão-de-obra, (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extras ou adicionais noturnos, a fim de cumprimento do prazo da obra e do cronograma físico- financeiro), e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

7.4- Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro. A licitante poderá modificar a taxa de BDI, porém, não poderá adotar valor superior ao valor sugerido, sob pena de desclassificação.

7.5- Deverão ser apresentados a Planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro detalhados, utilizando-se como referência os que compõe este Projeto Básico, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado.

7.6- Será considerada desclassificada a proposta financeira que apresentar valor global superior ao orçado.

7.7- A dotação orçamentária estará definida no Edital.

8. VISITA TÉCNICA NO LOCAL.

8.1- É facultado, porém, recomendável as licitantes realizarem a Visita Técnica no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

8.2- A não realização da visita técnica não admitirá á licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

8.3- Independente da opção de realização ou não da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8.4- A visita técnica, caso o licitante opte por realizar, deverá ser previamente agendada, conforme as datas e horários disponibilizados pela Administração Municipal, com antecedência de 02 dias junto a SePlan - Secretaria de Coordenação e Planejamento, para que o técnico responsável faça o acompanhamento no local, juntamente com a licitante, na data e horário marcados. Após a visita ao local será emitido um Atestado de Visita Técnica, por ambas as partes.

8.5- Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.6- Eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos de natureza técnica decorrentes da realização de vistoria deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail planejamentofw@gmail.com, antes da data fixada para sessão pública.

8.7- A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para impedimento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.8- As fotocópias apresentadas deverão ser autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta prefeitura, sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (SOMENTE PARA LICITANTE VENCEDORA)

9.1- Apresentar Certidão de registro da empresa e do profissional integrante de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto dessa Licitação. No caso de a licitante ter a sua Sede em outro estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU/RS- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme exigência do respectivo Conselho.

9.2- Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa tenha construído obra similar ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- 9.3- O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.
- 9.4- Não serão aceitos atestados de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente, em andamento, ou que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.
- 9.5- A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos documentos, conforme previsto em contrato.
- 9.6- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Engenheiro/Arquiteto:

- 10.1-1. A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado engenheiro ou arquiteto, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.
- 10.1-2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição do responsável, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e/ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações constantes das Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.
- 10.1-3. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.

10.2- Dos executores dos serviços:

- 10.2-1. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido.
- 10.2-2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.
- 10.2-3. A substituição de qualquer pessoa será processada no máximo 24 horas após a comunicação, por escrito, da Fiscalização.

11. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 11.1- A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito ordem de serviço para início de obras fornecida pela CONTRATANTE.
- 11.1- Deverá a CONTRATADA apresentar a ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra, bem como dos serviços objeto deste projeto básico junto ao CREA ou ao CAU e, se necessário, a comprovação da matrícula da obra no INSS em até 10 dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

12. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

- 12.1- A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 12.2- A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra.
- 12.3- As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.
- 12.4- Na execução da obra deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.
- 12.5- A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

projetos, ou em outros documentos contratuais, não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

12.6- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.

12.7- Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos e serviços que não satisfizerem às condições contratuais.

12.8- Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, a CONTRATANTE justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no Contrato.

12.9- A CONTRATADA se responsabilizará pelo Canteiro de Obras, incluindo o acesso à obra que deverá estar devidamente resguardado e controlado, seja pela adoção de segurança privada, correndo às expensas da CONTRATADA, seja pela manutenção constante do acesso devidamente fechado.

12.10- A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

12.11- A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e seu ônus, em horário previamente definido junto a FISCALIZAÇÃO.

12.12- Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.

12.13- O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.

12.14- Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportado para áreas em conformidade com as exigências legais.

12.15- Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe aligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

12.16- As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas.

12.17- Verificar e comparar todos os projetos e desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita aos técnicos fiscais de obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra. No caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e desenhos, das especificações técnicas ou demais documentos contratuais, caberá a CONTRATADA a responsabilidade de consultar a fiscalização com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável por parte da FISCALIZAÇÃO para atrasos no cronograma da obra.

12.18- Fica reservado a CONTRATANTE, neste ato representada pelos Técnicos fiscais de Obras ou seus prepostos, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.

12.19- A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO DE OBRA salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

12.20- Após a finalização dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro e da obra limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

13. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

13.1- A empresa deverá estar atenta, em tempo integral, ao seu pessoal prestador de serviços, ao transporte e manejo de materiais, ao devido isolamento do local onde estarão sendo executados os serviços e todo e qualquer cuidado a mais necessário para evitar acidentes



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

13.2- Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a NR 18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil” do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, toda responsabilidade no caso de acidentes e qualquer consequência decorrente da não utilização, ou má uso dos equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

13.3- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

13.4- No canteiro de obras deverão ser mantidos todos os equipamentos de proteção individual necessários à utilização pelos funcionários da CONTRATADA, FISCALIZAÇÃO e visitantes, entre eles, considerando-se indispensáveis, as proteções visuais, para os pés e para a cabeça.

13.5- O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6- A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Possíveis Impactos Ambientais

14.1-1 De acordo com Art. 4º, Parágrafo 3º, da Resolução CONSEMA 372/2018 “Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência. (Incluído pela Resolução 377/2018)”. Dessa forma, na referida resolução não estão inseridas construções de calçadas, não havendo necessidade de emissão de declaração de isenção.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Administração Municipal isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021.

15.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

15.3- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.

15.4- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

15.5- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra.

15.6- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar e pelas já executadas no local.

15.7- Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra.

15.8- Permitir aos técnicos fiscais de Obras e àqueles a quem a fiscalização formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

15.9- Permitir a Fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas.

15.10- Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como outras construções provisórias necessárias.

15.11- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

15.12- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

15.13- Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

15.14- Durante o período de garantia, conforme item 15.13, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Municipal, atender aos chamados da fiscalização de Obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.15- Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.

15.16- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.

15.17- Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato.

15.18- Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme a Lei nº 14.133/2021.

15.19- E as demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrições.

15.20- O Edital e seus anexos serão interpretados de forma harmônica. Em caso de conflito, prevalecerá sempre à disposição do instrumento o projeto básico e seus anexos. Em caso de conflito entre disposições dos anexos, prevalecerá sempre a disposição que estabelecer o requisito de execução dos serviços e cumprimento de obrigações contratuais mais rigoroso, mesmo que a disposição que preveja requisito menos rigoroso conste de Anexo com data posterior àquele com a disposição mais rigorosa, tendo em vista que a CONTRATADA examinou toda a documentação pertinente e obteve todas as informações que julgou pertinentes e necessárias para tanto.

15.21- O projeto básico e seus anexos não detalham à exaustão os serviços, de maneira que a CONTRATADA executará todas as atividades, necessárias e/ou úteis, à completa e perfeita conclusão dos serviços, ainda que não expressamente descritas neste projeto básico. As partes reconhecem e concordam que as obrigações assumidas pela CONTRATADA em razão deste projeto básico têm natureza jurídica de obrigação de resultado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Caberá a Administração Municipal através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato e Edital e anexos.

16.2- Todas as obrigações constantes do Edital, do Projeto Básico, dos anexos e do Contrato.

16.3- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.4- Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.

16.5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

16.6- Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da fiscalização para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

16.7- Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CONTRATANTE e aprovado pelos Técnicos Fiscais, desde que comprovada a necessidade deles.

16.8- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela fiscalização ou com as especificações constantes deste Projeto Básico e demais Especificações técnicas.

16.9- Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, e demais Especificações técnicas.

16.10- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 será designado servidor por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

17.2- A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Este diário deverá compor o conjunto de documentação necessária na ocasião das solicitações de pagamentos, sempre referentes ao período de obra em questão.

17.3- Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização de Obras.

17.4- Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, a Fiscalização deverá ser consultada previamente, antes de qualquer resolução por conta da CONTRATADA.

17.5- As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Fiscalização de Obras.

17.6- Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

17.7- A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização de Obras;

17.8- Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou Regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado ou União.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

18.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3- O orçamento estimado baseou-se na planilha referencial elaborada com base no SINAPI - 08/2024 - Rio Grande do Sul.

18.4- As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

18.5- O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.6- O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.

18.7- O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos

18.8- utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos, seja através de tabela SINAPI ou SICRO/DNIT.

18.9- Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.10- Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

18.11- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19. PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- 19.1- A obra e os serviços executados serão apontados por medições conforme a execução dos serviços,
- 19.2- Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no cronograma Físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, mediante medições realizadas pelos Técnicos Fiscais, juntamente com matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento, bem como ART/RRT dos responsáveis pela obra e a CND da obra para o último pagamento.
- 19.3- O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas em contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.
- 19.4- Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materials ou implicará em sua aceitação.
- 19.5- Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 19.6- As Notas fiscais /Faturas deverão discriminar os valores referentes a execução dos serviços de mão-de-obra.
- 19.7- As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo a fim de acelerar o tramite do recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 19.8- Quando se referir a objeto de serviços a licitante deverá cumprir o que estabelece os art. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
 - r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste projeto básico as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente projeto básico.

20.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6- A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7- Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente projeto básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente projeto básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- 21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
- 21.1- O objeto deste processo licitatório será recebido:
- 21.1-1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 21.1-1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos.
- 21.1-1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 21.1-2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 21.2- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 21.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4- Deverá ser observado o disposto do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 22. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 22.1- A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, através dos técnicos responsáveis pela Fiscalização.

Secretário de Coordenação e Planejamento